

Decisão de incidente Processual
Processo Licitação nº 102/2014
Pregão Presencial nº 16/2014

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, através de seu Presidente, Gilberto Guimarães Barreiro, no uso de suas atribuições legais e na melhor forma de direito,

CONSIDERANDO: a decisão do Pregoeiro, bem como suas fundamentações legais no Processo Licitação nº 102/2014 Pregão Presencial nº 16/2014 e o Parecer do Consultor Jurídico desta Casa;

CONSIDERANDO: que na sessão pública do certame ocorrida no dia 07 de agosto, na sede da Câmara Municipal, as empresas fizeram suas propostas e a empresa vencedora, "Camila de Amaral – ME", apresentou seus documentos de habilitação, entretanto **não foram observados todos os procedimentos necessários para verificação das autenticidades das certidões** inclusive da certidão que foi apontada como adulterada;

CONSIDERANDO: que houve encaminhamento de pedido de esclarecimentos pela empresa "Águia Serviços Profissionais Ltda." acerca de verificação de autenticidade de Certidão Negativa de Tributos Federais da empresa, "Camila de Oliveira Amaral – ME" após a Sessão Pública;

CONSIDERANDO: que o Pregoeiro, após análise do pedido e do esclarecimento da empresa "Camila de Oliveira Amaral – ME", sugeriu a revogação do certame, a guisa da ocorrência de fato superveniente

que não pode ser apurado no momento, o que torna o seu prosseguimento na forma editalícia inaugural inconveniente por razões de interesse público;

CONSIDERANDO: considerando que a verificação da autenticidade do Código de Controle inscrito na Certidão Negativa de Tributos Federais em questão, segundo o pregoeiro, neste momento não está mais ao alcance da comissão de Licitação;

CONSIDERANDO: que a verificação da autenticidade estaria ao alcance da comissão de licitação quando da Sessão do Pregão Presencial, entretanto este ato não foi realizado o que por si só configura do **descumprimento de ato obrigatório pelo pregoeiro** e sua equipe de apoio, portanto por sua falta contamina o processo desde os demais efeitos posteriores ao certame, independentemente de apuração de autenticidade ou não da referida certidão;

CONSIDERANDO: as considerações jurídicas e técnicas em que se alicerça a possibilidade da ANULAÇÃO de licitação quando encontrada ilicitude e neste caso cabe resaltar, que o ato administrativo foi realizado em discordância com o preceito legal, portanto princípios administrativos foram desrespeitados tornando o processo administrativo **viciado e defeituoso**, justificando sua anulação;

CONSIDERANDO: que neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público, pois a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados;

CONSIDERANDO: que a ANULAÇÃO é fundamentada no art. 49 da lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei 10.520/02 e na **súmula 473 do Supremo Tribunal Federal...** *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”*;...

DECIDO:

ANULAR: o processo Licitação nº 102/2014 e Pregão Presencial nº 16/2014, pois não vislumbro escopo, em respeito ao princípio da moralidade, da lisura e transparência pública, senão a anulação do processo de licitação e por consequência de todos os demais atos e acessórios praticados em continuidade desses;

DETERMINAR: a ciência aos licitantes da presente **DECISÃO** e imediata abertura de novo processo administrativo, como o mesmo objeto, visto que os serviços são essenciais para os trabalhos desta CASA.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 25 de agosto de 2014.

GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre